

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

PROC. N.º 528/69

JUIZ DO TRABALHO: Substituto:
DR. GERALDO LORENZON

A U T U A Ç Ã O

Aos 30 dias do mês de julho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuado a
presente reclamação apresentada por
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A. contra e
ERClO ELDIO MASSIRER, requerido (empregado)

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO art. 477 da CLT.

2
J.C.J. de Montenegro

Protocolo N. 2528/69

Em 30/07/69

Ao
M.D. Juiz
da Junta de Consiliação e Julgamento
Montenegro

Vimos pelo presente solicitar que V.S.
se digne em marcar uma reunião para rescisão de contra-
to de trabalho entre as partes empregador Banco Indus-
trial e Comercial do Sul S/A. e empregado Sr. Ércio -
Eldio Massirer.

Nestes termos pede deferimento

Montenegro, 30 de julho de 1969

Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

1969-07-31
Brasília N.º 14
Eduardo Montenegro

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de julho de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi consciente o sr. Representante da repte.

...A.V. e o representante da comitê de defesa da prisão
para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.
Montenegro, 31 de julho de 1969

RECEBI:

MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CIÊNTE:



3
~~PP~~

PROCESSO N.º 528/69

Aos 31 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substº. DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A., requerente e ÉRCIO ELDIO MASSIRER, requerido, para audiência de homologação de rescisão de contrato de trabalho que entre si mantinham. Presentes as partes, a requerente representada por seu Gerente Acyr Moraes de Oliveira, com credenciais arquivadas nesta Junta e o requerido pessoalmente. Ouvido o requerente por ele foi dito que desejava fôsse homologada a rescisão do contrato em decorrência da dispensa imotiva do requerido, que era optante, pagando-lhe aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais e gratificação ordinária proporcional, descontado o INPS, restando um líquido de NCr\$ 297,33, conforme discriminado no recibo de fls., cuja importância já foi creditada na conta corrente do requerido, entregando também neste ato as guias para movimentação do FGTS. Ouvido o requerido, por ele foi dito que confirmava as declarações supra, dando plena e geral quitação das importâncias ora satisfeitas, A Junta homologou para os fins de direito. Sem custas. Arquive-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOCAL DOS EMPREGADORES

ACYR MORAES DE OLIVEIRA

GERENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ÉRCIO ELDIO MASSIRER

REQUERIDO

DINA MILKEVICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

4
44

Q U I T A Ç Ã O .

endo nesta data sido recindido o contrato de trabalho que eu mantinha com o Banco Industrial e Comercial - do Sul S/A, desde o dia 01 de fevereiro de 1967, me foi feito por esse Banco o pagamento de RCr\$ 297,33 (duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e três centavos), de acordo com a seguinte discriminação:

AVISO PRÉVIO.....	RCr\$ 165,30
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	RCr\$ 33,06
GRATIFICAÇÃO ORDINÁRIA (prop.)	RCr\$ 27,55
13º SALÁRIO (prop.).....	RCr\$ 96,43
TOTAL (Bruto).....	RCr\$ 322,34

DESCONTOS:

INPS s/13º Salário (7,2%)	RCr\$ 6,94
INPS s/diversos (8%)	RCr\$ 18,07
TOTAL (descontos).....	RCr\$ 25,01
TOTAL LÍQUIDO.....	RCr\$ 297,33

(Duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e trinta e três centavos).

Nada mais me sendo devido pelo referido Banco, com fundamento na relação de emprego extinta, notadamente a título de salário, remuneração por horas extraordinárias, gratificações e férias, dou ao mesmo plena e geral quitação.

Montenegro, 31 de julho de 1969

Ercio Eldo Massiror

Ercio Eldo Massiror.

O Sr. Ercio Eldo Massiror é optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviços.

Montenegro, 31 de julho de 1969

S.p. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

Ercio Eldo Massiror

ESTAMOS CONVOCADOS

ESTAMOS CONVOCADOS

E M B R A I C O
P. em e Zito

ARQUIVADO, em 31-7-69

Dra. M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria